



LEI Nº 6.006, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 3.623, de 28 de outubro de 2003, que dispõe sobre a instituição da "Semana da Consciência Negra" no âmbito de nosso município, conforme dispõe.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.015/2003, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.623, de 28 de outubro de 2003:


"Art. 2º


(...)

Parágrafo único. Os prédios públicos deverão ser iluminados nas cores da bandeira do movimento afrodescendente: vermelha, preta, amarela e verde, e na impossibilidade da realização desse procedimento, poderão ser colocadas faixas ou bandeiras com essas cores para chamar atenção visualmente da população sobre a "Semana da Consciência Negra". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de novembro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/